

PROCESSO Nº 2025-XDPK1
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medição de audiência para TV e Rádio, a fim de atender às necessidades das emissoras vinculadas à Fundação Carmélia, especificamente a TVE e a Espírito Santo FM.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Softwares de análises de audiência de TV INSTAR ESSENTIAL	Serviço	1
2	Softwares de análises de audiência de Rádio EASY MEDIA (FM/WEB)	Serviço	1

- 1.2. Fica registrado que o serviço que se pretende contratar é de natureza especial, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de suas características peculiares que exigem capacitação específica, bem como padrões diferenciados de desempenho e qualidade. Tais padrões estão definidos objetivamente neste Termo de Referência e decorrem da necessidade de atendimento a requisitos técnicos que não se confundem com especificações usuais de mercado, demandando, portanto, conhecimento especializado e experiência comprovada para sua execução.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente justificativa fundamenta a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de medição e acompanhamento de audiência para rádio e televisão junto à empresa Kantar IBOPE Media Brasil Ltda. Esta contratação é imprescindível para subsidiar o planejamento estratégico, a tomada de decisões e a gestão da programação da Rádio Espírito Santo e da TVE ES, que serão operadas pela Fundação Carmélia Maria de Souza a partir de 2025.

2.2 - A Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, criada pela Lei Complementar nº 1.072/2023, assume em 2025 a operação da Espírito Santo FM e da TVE ES. Em sua fase de estruturação, a Fundação tem como objetivo primordial implementar mudanças significativas na grade de programação de ambas as emissoras, visando aprimorar conteúdo, linguagem e criar novos programas que ampliem o alcance e fidelizem a audiência, em alinhamento com sua finalidade de promoção de atividades educativas e culturais.

2.3 - Nesse contexto estratégico, a obtenção de dados qualificados sobre o comportamento da audiência é um instrumento essencial para o sucesso da reformulação e consolidação das emissoras. A medição de audiência, em um cenário de convergência midiática, permite à Fundação obter insights

cruciais sobre preferências de conteúdo, comportamento de consumo, perfil demográfico e acompanhamento preciso das variações de público e avaliação da eficácia das ações de programação e comunicação.

2.4 - A posse de dados de audiência reconhecidos pelo mercado é fundamental para decisões assertivas na criação de novos conteúdos, ajustes da grade, identificação de nichos de público e, conseqüentemente, para o fortalecimento das emissoras no cenário local e nacional.

2.5 - A contratação da Kantar IBOPE Media Brasil Ltda. por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição devido à singularidade da empresa no fornecimento dos serviços de medição de audiência para rádio e televisão no Brasil, conforme preceitua o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - A referida empresa é, de fato, a única no território brasileiro que detém a metodologia, a tecnologia, o parque de pesquisa e o reconhecimento universal do mercado publicitário, das agências e dos próprios veículos de comunicação para realizar a medição de audiência de rádio e televisão de forma padronizada e aceita como referência nacional. Qualquer outro serviço de medição, mesmo que existente em nichos ou com metodologias alternativas, não possui a aceitação, a abrangência e a credibilidade necessárias para o planejamento comercial e estratégico de emissoras de rádio e televisão com os objetivos da Fundação Carmélia.

2.7 - A empresa possui uma infraestrutura consolidada de coleta de dados (incluindo painéis de audiência e tecnologias de peplemeter e software meter para TV, e e-panel e software meter para rádio), além de uma metodologia de amostragem e análise estatística de reconhecimento internacional, que confere à sua medição um caráter de autoridade técnica de difícil contestação.

2.8 - Adiciona-se a isso o fato de que a autarquia Rádio e Televisão do ES (RTV-ES), última responsável pela operação da Espírito Santo FM e da TVE ES, manteve contrato com a Kantar IBOPE desde 2021 (ver processo 2020-8SN3K). A continuidade do contrato com esta empresa irá permitir à Fundação Carmélia acessar uma base de dados histórica comparável, fundamental para análises futuras.

2.9 - Portanto, a contratação dos serviços de medição de audiência da Kantar IBOPE por meio de um processo licitatório seria ineficaz. Não existe pluralidade de fornecedores com a mesma qualificação, reconhecimento e metodologia que atendam aos requisitos de padronização e aceitabilidade para a negociação de mídia e o planejamento estratégico de uma emissora pública. A tentativa de competição resultaria em frustração da licitação ou na contratação de um serviço que não detém a credibilidade necessária para o setor.

2.10 - Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação é a única via legal e operacionalmente viável para a Fundação Carmélia Maria de Souza. Esta medida garantirá o acesso a informações essenciais para uma gestão eficiente, baseada em dados confiáveis, e para o fortalecimento das emissoras Espírito Santo FM e TVE ES em seu novo ciclo de operação, permitindo a criação de uma programação alinhada aos interesses dos capixabas e contribuindo para o crescimento das emissoras no cenário da comunicação pública.



3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO

3.1 - O serviço é continuado e se enquadra no conceito de serviço especial, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de suas características peculiares que demandam capacitação específica e padrões diferenciados de desempenho e qualidade. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021. A continuidade de sua execução é essencial para assegurar a manutenção ininterrupta das atividades e o atendimento às necessidades operacionais da Contratante, de modo a evitar prejuízos à eficiência, à segurança e à qualidade dos serviços prestados.

3.2 - Seguem abaixo algumas especificações técnicas do serviço a ser prestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	Softwares de análises de audiência de TV INSTAR ESSENTIAL	Oferece análises detalhadas e profundas do meio TV (faixas horárias), permitindo aos seus usuários o pleno entendimento do comportamento de audiência televisiva para a praça da Grande Vitória. • Entregas DE DADOS DIÁRIOS • Possibilidade de análise do perfil demográfico e etário de determinada faixa • Faixas horárias • Análise de audiência com quebra minuto a minuto • Permite a livre criação de targets. • Entrega online via Client Center, com atualização automática • Os dados de audiência TV são entregues em formato eletrônico, em arquivo disponibilizado via Client Center, mensalmente. » Acesso a todas as variáveis disponíveis: audiência, alcance, share, total ligado, perfil, GRP, afinidade, fidelidade, tempo médio, alcance acumulado, número casos, etc.
2	Softwares de análises de audiência de Rádio EASY MEDIA (FM/WEB)	Oferece dados sobre o desempenho das emissoras de rádio FM oficiais e seus streamings (emissoras WEB), possibilitando a análise de ouvintes, da seguinte forma: • Quantos são os ouvintes; • Quando ouvem e onde ouvem; • Quais horários, locais, equipamentos ouvem determinada rádio; • Por quanto tempo ouvem a rádio; • Permite conhecer o perfil demográfico (sexo, idade, nível econômico, região de moradia, acesso à internet, se está ou não ocupado e escolaridade) dos ouvintes de rádio.



		» Variáveis: audiência, afinidade, exclusividade, superposição, participação, tempo médio de audiência, alcance, share...
--	--	---

3.3 - A contratada deverá oferecer treinamento online, ministrado por equipe de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de no mínimo 4 (quatro) horas, para no mínimo 8 (oito) usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da subcontratação

4.1.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Da garantia da execução contratual

4.2.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá emprego de mão de obra exclusiva.
- b) Apesar de o objeto contratado possuir alta complexidade técnica, o risco de inadimplemento é considerado reduzido em razão da expertise comprovada da contratada, da consolidação de sua infraestrutura e da adoção de metodologias reconhecidas internacionalmente, circunstâncias que mitigam a necessidade de exigência da garantia.
- c) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de vigência dos serviços contínuos será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no PNCP, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Regime de execução contratual

5.2.1 - O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.5 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5.6 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.7 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8 - A Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de

providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.9 - Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Do recebimento

7.1.1 - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.

7.1.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.4 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.7 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 - Nota Fiscal

7.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Fundação;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.1.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.1.3 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

7.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1 - A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.1 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.2 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.2.3 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.4 - Do Prazo de Pagamento

7.4.1 - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

7.4.2 - A Contratada deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação de serviço, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

7.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 - Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 - Da Forma de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 - A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstra a inviabilidade de competição e a singularidade da solução ofertada, bem como evidencia a natureza especial e a alta complexidade técnica do objeto. O documento detalha que a execução do serviço demanda infraestrutura específica, metodologia de amostragem e análise estatística de reconhecimento internacional, além de expertise consolidada no mercado, requisitos que somente a empresa indicada é capaz de atender, nos termos do artigo 74, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Da Forma de Fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será contínuo.

8.2.1.1 - Serviços contínuos são assim caracterizados por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, garantindo o funcionamento das atividades institucionais, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

8.2.1.2 - A adoção da referida forma se justifica pois trata-se de um mecanismo de medição permanente de audiência. Portanto, um serviço estrutural para o aprimoramento das emissoras.

8.3 - Das Exigências de Habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.

8.3.2 - Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de pelo menos 1 (um) atestado emitido pelo contratante, acompanhado de cópia, do respectivo contrato.

8.3.3 - O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

8.3.4 - Justificativa do requisito de habilitação técnica: encontra-se pormenorizada no ETP.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Realizou-se pesquisa através do Portal Nacional das Compras Públicas - PNCP onde foi encontrado contratação semelhante a do objeto em questão.

Id Contratação	Objeto	Órgão	Data de divulgação	Modalidade	Valor
0053164000012 8-1-000164/202 4	Contratação da empresa KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA para realização do serviço de medição de audiência para TV/RÁDIO JUSTIÇA	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18/09/2024	Inexigibilidade	R\$ 150.211,26

- 9.2. No processo citado acima, consta a proposta comercial para TV (peça #15) no valor mensal de R\$9.625,32 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e consta também a proposta comercial para Rádio (peça #14), com valor mensal de R\$2.892,28 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), somando R\$12.517,60 (doze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) mensais.
- 9.3. Na plataforma E-Docs, encontramos o processo 2020-8SN3K, firmado com a RTV/ES em dezembro de 2020, onde consta contrato (peça #12) no valor mensal de R\$8.649,75 (oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para os serviços de medição em TV e Rádio. O referido contrato foi aditivado pela terceira vez em janeiro 2024, com valor reajustado para R\$ 12.652,36 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais, conforme proposta comercial à peça #16.
- 9.4. Em resposta à solicitação de uma proposta comercial de valor estimado para os serviços em questão, a empresa Kantar IBOPE Media Brasil Ltda enviou proposta (peça #20) no valor de R\$16.505,25 (dezesseis mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) por mês, totalizando R\$198.063,03 (cento e noventa e oito mil e sessenta e três reais e três centavos).

10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 10.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 12 de agosto de 2025.

HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO

ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:

1.4.1. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de pelo menos 1 (um) atestado emitido pelo contratante, acompanhado de cópia, do respectivo contrato.

1.4.1. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços fornecidos e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO
DCP - CARMELIA - GOVES
assinado em 13/08/2025 14:13:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 14:13:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS (DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO - DCP - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7RF5PM>